



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO N.º 007/98-CAD/UEMA

Autoriza o Convênio de Colaboração Mútua firmado entre a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACT..

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD/UEMA, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 40, inciso III e,

considerando o constante no Art. 3º dos Estatutos da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia;

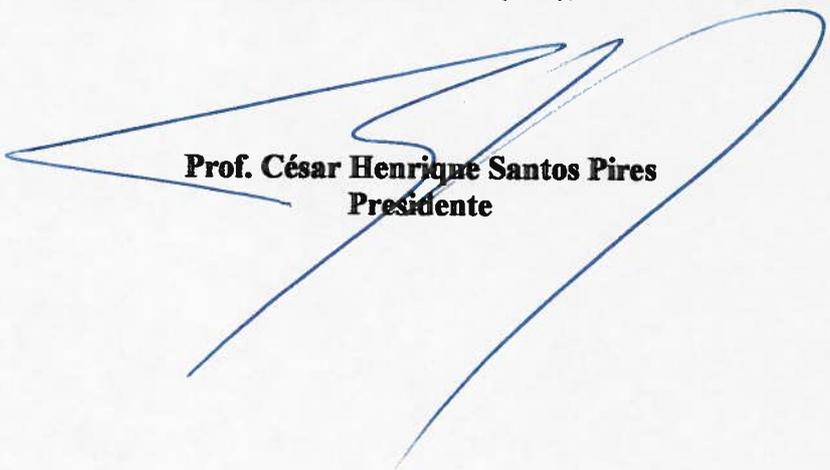
considerando o que decidiu este Conselho nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Convênio de Colaboração Mútua firmado entre a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, instituída por Escritura Pública, lavrada às folhas 112 do livro n.º 367, no Cartório de Notas Dr. Eloy Coelho Neto, inscrita no C.G.C. sob n.º 02.067.074/0001-70.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís(MA), 25 de novembro de 1998.


Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

ROSIANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACT E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, OBJETIVANDO A ÁREA DE EDUCAÇÃO, EXTENSÃO CURSOS E PESQUISAS DE INTERESSE DAS PARTES.

A Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia, inscrita no CGC sob o nº 02.067.074/0001-70, sito à Cidade Universitária Paulo VI s/n, Campus Universitário Tirirical, em São Luís - MA, doravante denominada FACT, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Dr. José Pinheiro Marques, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador do C.P.F. /MF nº 032.091.053-91, residente e domiciliado nesta Capital e a Universidade Estadual do Maranhão, CGC /MF nº 06.352.421/0001-68, a seguir denominada UEMA, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Dr. César Henrique Santos Pires, brasileiro casado, Professor Universitário, portador do CPF/MF nº 117.886.313-15, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem objetivo a colaboração mútua, na área de educação, em programa de desenvolvimento científico e tecnológico, com promoção de cursos, simpósios, encontros e estudos. Assim como a instituição de bolsas de estudos, estágios e anseios.

Cláusula Segunda - A FACT se responsabiliza pela promoção dos Cursos, simpósios, intercâmbio e estudos a serem feitos pela UEMA. Assim como os que venham a ser celebrados com outras Instituições Públicas ou Privadas.

Cláusula Terceira - Os trabalhos, nos termos deste Convênio, a serem executados para a UEMA, esta só pagará a FACT o valor correspondente aos gastos com as atividades desenvolvidas.



Cláusula Quarta - Os trabalhos, prestados pela FACT, decorrente de Convênios celebrados entre a UEMA e Entidades Públicas ou Privadas, serão pagos, à Fundação a título de taxa de administração de até 10% (dez por cento).

Parágrafo único - Do percentual da Taxa de Administração pago à FACT, esta doará a UEMA 50% (cinquenta por cento), em forma de equipamentos, materiais, serviços ou benfeitorias.

Cláusula Quinta - Compete à FACT:

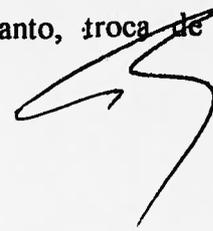
- a) A responsabilidade da execução dos trabalhos conveniados com a UEMA.
- b) O pagamento do pessoal de apoio para execução dos trabalhos conveniados com a UEMA.
- c) Os encargos sociais e outras obrigações decorrente do Convênio.

Cláusula Sexta - Compete à UEMA:

- a) Repassar para a execução pela FACT todos os Convênio que venha a celebrar com entidades públicas ou privadas, dentro dos princípios deste Convênio.
- b) Reembolsar a FACT pelos serviços executados de acordo com o Convênio para sua execução.

Cláusula Sétima - O presente convênio vigorará por 05(cinco) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado mediante comunicação escrita, feita com 30 (trinta) dias de antecedência, não se desobrigando qualquer das partes, no decorrer desse período.

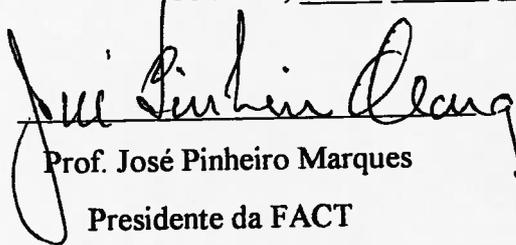
Parágrafo único - Havendo interesse das partes convenientes, o presente instrumento poderá ser renovado por igual período, bastando, para tanto, troca de correspondência entre as partes.

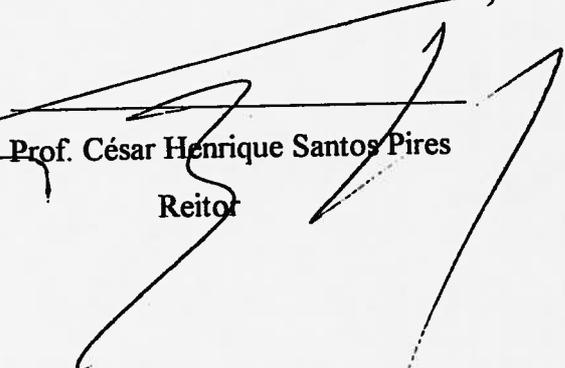


Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir questão por ventura originadas do presente convênio e que não tenha sido resolvidas de comum acordo.

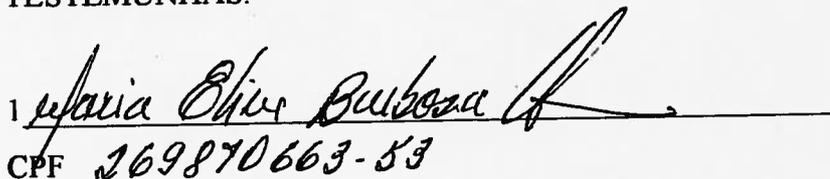
E por estarem acordes, foi lavrado o presente instrumento em 04(quatro) vias na presença de duas testemunhas, que após e lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas.

São Luís, ____/____/____


Prof. José Pinheiro Marques
Presidente da FACT


Prof. César Henrique Santos Pires
Reitor

TESTEMUNHAS:

1 
CPF 269870663-53

2 
CPF 054645283-34